



**EDITAL DE CHAMADA Nº 1/2026**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA – DOUTORADO**

**INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES  
PROSUC/CAPES**

## **1. DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no processo seletivo para o ingresso em **março de 2026** no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIO) para o curso de Doutorado Acadêmico em Biotecnologia (**Edital Nº 01/2026**). As bolsas na Modalidade II (auxílios para custeio de taxas escolares) serão concedidas e regulamentadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas junto à secretaria do programa, nos dias **24 a 27 de março de 2026**, pelo e-mail [ppgbio@ucs.br](mailto:ppgbio@ucs.br)

### **2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II são os seguintes:

- requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras

bolsas financiadas com recursos públicos;

- declaração de disponibilidade de 20h/semanais para atividades acadêmicas distribuídas nos turnos de funcionamento do Programa (das segundas às sextas-feiras, nos turnos manhã, tarde e vespertino) para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES**

**3.1** O Programa dispõe de 4 (quatro) auxílios na Modalidade II com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. O auxílio será concedido ao(a) candidato(a) classificado(a) no processo seletivo Edital Nº 01/2026 e serão distribuídas da seguinte forma:

- 2 (dois) auxílios para pagamento de taxas escolares PROSUC-CAPES (Modalidade II) a partir de abril de 2026;

- 2 (dois) auxílios para pagamento de taxas escolares PROSUC-CAPES (Modalidade II) a partir de junho de 2026;

**3.2** No limite da vigência do benefício serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (Mestrado) serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I- ser aprovado(a) no Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – Nível Doutorado – Edital 01/2026;

II- ordem de classificação no exame de ingresso ao curso, divulgada na ata final de seleção;

- III- ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer ao Auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento às condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.
- IV- não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria conjunta CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.
- V- no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**Parágrafo único.** Não são elegíveis aos benefícios os discentes:

- I – de curso do PPG em Biotecnologia em associação com outras instituições;
- II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;
- III – doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais

**4.2** A manutenção das Bolsas de Pós-Graduação e dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento às condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**5.1** A divulgação da nominata dos(as) contemplados(as) na Modalidade I – Bolsas de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES ou na Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, será feita pela secretaria do programa no dia **31 de março de 2026**.

## **6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES**

**6.1** Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC-CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no Bloco 63, Cidade Universitária, em dia e horários a serem comunicados por e-mail aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor à Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC-CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO**

**7.1** A pedido do beneficiário, a Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES, poderão ser suspensas por um período de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O cancelamento da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I- desempenho acadêmico insatisfatório;
- II- falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III- constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV- término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II - PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V- cancelamento ou trancamento do curso;
- VI- transferência para outra instituição;
- VII- não renovação da matrícula;
- VIII- solicitação formal do beneficiado na Modalidade I ou Modalidade II;

- IX- falecimento do beneficiário na Modalidade I ou Modalidade II.
- X- faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI- o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

**8.2** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 24 de março de 2026.

Prof. Dr. Thiago Barcellos da Silva  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia  
Universidade de Caxias do Sul